

## Município de Santo Antonio do Sudoeste


**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**

**NEGATIVA  
Nº 2183 / 2023**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 25/06/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

Santo Antônio do Sudoeste, 26 de Maio de 2023

**REQUERENTE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio do Sudoeste

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
9ZTMHH2QE5224XZ5972

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
15971	78.113.826/0001-54		15971

**ENDEREÇO**

RUA MARECHAL DEODORO, 774 - ESCOLA - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Ensino fundamental, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029422917-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.113.826/0001-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/06/2023 - Fornecimento Gratuito** ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD**  
**CNPJ: 78.113.826/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:57 do dia 20/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2023. ✓

Código de controle da certidão: **1D6C.AC41.2AD4.157C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.113.826/0001-54  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXC SAS  
**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO 774 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2023 a 12/06/2023 ✓

**Certificação Número:** 2023051400570408677565

Informação obtida em 23/05/2023 08:01:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

6





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.113.826/0001-54

Certidão nº: 4964081/2023

Expedição: 03/02/2023, às 07:59:25

Validade: 02/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.113.826/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

B

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.113.826/0001-54</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/01/1983</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARECHAL DEODORO</b>	NÚMERO <b>774</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.710-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2023** às **08:34:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE  
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD  
CNPJ: 78.113.826/0001-54  
Local da Sede: Santo Antônio do Sudoeste - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, 25 de maio de 2023



CARLOS EDUARDO SALVADORI  
Empregado Juramentado





ATA Nº 003/2022

Exente de taxa e taxa e taxa -  
quantidade de...  
de do via de... a nome de...



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS MANTENEDORA DA ESCOLA PAULO ALVES BANDEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL INSCRITA NO CNPJ: 78.113.826/0001-54 DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR.

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, conforme edital de convocação publicado no Jornal Novo Tempo do dia 12 de outubro de dois mil e vinte e dois, página 15(quinze), assembleia geral ordinária realizada na sede da Apae de Santo Antonio do Sudoeste – PR, sito à Rua Marechal Deodoro nº 774, com a presença de todos que assinam o Livro de Presenças. Iniciada a Assembleia, as 14h(quatorze horas), atingindo o quórum do artigo 24, parágrafo 2º do Estatuto Social. Todos constantes da lista de presença estão aptos a votar e devidamente credenciados. Para Presidente e Secretário da Assembleia foram eleitos, respectivamente Dilce Simoni, brasileira, Divorciada, Professora, RG nº 3.630.322-0 CPF nº 717.586.749-20, residente domiciliada na Rua Duque de Caxias,1673, Santo Antonio do Sudoeste – PR. E secretário: Rodrigo Iser, viúvo, Secretário, RG nº 8.248.766-2, CPF nº 056.796.169-98, residente na Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 74, Santo Antonio do Sudoeste – PR. Instalação da Assembleia: Instalada a Assembleia, o Secretário eleito procedeu à leitura do edital de Convocação. Deliberações: 1. Aprovação do relatório de atividades da gestão 2020/2022. 2. Aprovação da prestação de contas da Gestão 2020/2022. 3. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Concelho Fiscal da Apae e os membros que irão compor o Concelho de Administração, para mandato de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025, conforme artigo 60, do Estatuto Social. Explicação e apreciação do relatório de atividades da Gestão 2020/2022 (até a presente data). **Aprovado por unanimidade.** O balanço patrimonial, a demonstração de resultados e notas explicativas da Gestão 2020/2022 (até a presente data) foram analisados pelo Concelho Fiscal da APAE nas pessoas dos Conselheiros Oneide Correia, Jean Thomaz Sebem e Gilmar Bernardi, bem como os membros do Concelho de Administração da APAE. O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável quando às contas foram **aprovadas por unanimidade**, com prévia aprovação do Parecer do Concelho Fiscal. **3. Eleições.** A comissão

6



eleitoral nomeada pela Resolução 01/2022 procedeu o registro de uma única chapa do livro de registro das chapas, denominada "Chapa 001", composta pelos membros constantes do requerimento datado 20/10/2022(vinte de outubro de dois mil e vinte e dois) perante a Secretário da APAE de Santo Antonio do Sudoeste. Colocada em votação com a possibilidade de fazer por aclamação, sendo assim foi aprovada por unanimidade a chapa única e foi aclamada com uma salva de palmas para os novos membros eleitos que exercerão seus mandatos de 01.01.2023 a 31.12.2025. Os membros da chapa 001 foram eleitos por aclamação nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro do estatuto social. A Diretoria Executiva da APAE de Santo Antonio do Sudoeste com mandato de 01.01.2023 até 31.12.2025 fica assim composta: **Presidente: Leloir Maria Tombini Spader**, brasileira, casada, comerciante, RG nº 3.119.707-4, CPF nº 394.736.359-15, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 334, Centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000; **Vice-Presidente: Jones Magrinelli**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.187.660-9, CPF nº 240.600.389-20, residente e domiciliado na Avenida Brasil 250 quadra 14, lote 37, centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná; **1º Diretor Financeiro: Carmen Rosane Guimarães**, brasileira, casada, empresária, RG nº 14.101.847-5, CPF nº 880.263.709-10, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas, 1023, Centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000; **2º Diretor Financeiro: Nelson Rech**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 3.297.438-4, CPF nº 394.790.059-72, residente e domiciliado na Rua Pereira de Sá, 1028, centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000; **1º Diretora Secretária: Elizabete Maria Colla Cavalcante Albuquerque**, casada, Agente Censitária Municipal de Pranchita e Santo Antonio do sudoeste/IBGE, RG 6.946.357-6, CPF 007.106.219-06, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 669, Centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000; **2º Diretora Secretária: Graciane Aparecida Gil**, brasileira, casada, advogada, RG nº 7.021.435-SC, CPF nº 050.173.539-92, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1614, Centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000; **Diretor de Patrimônio: Lourdes Aparecida Gil**, brasileira, viúva, aposentada, RG 1.232.820-SC, CPF nº 661.291.849-72, residente na Rua Marechal Deodoro, 676, Centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000; **Diretor Social: Silvana Aparecida de Moraes Marciano**, brasileira, casada, radialista, RG nº

Certifico que este e dele  
 autenticado no  
 dia da via destinada à entrega



6



18.744.148-0-SP, CPF nº 027.839.808-19, residente e domiciliado na Rua Cerejeira, 152, Jardim Fronteira, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000. O Conselho Fiscal da APAE de Santo Antonio do Sudoeste fica assim composto: 1. **Juliana Fedrigo Gomides**; 2. **Jean Thomaz Sebem**; **Gilmar Bernardi**. **Conselheiros Fiscais Suplentes**: 1. **Jesuino Vieira**; 2. **Adriana Barbosa**; 3. **Larissa Schereiner Bitencourt**. O Conselho de Administração da APAE de Santo Antonio do Sudoeste fica assim composto: **Conselheiros Administrativos**: 1. **Daiane F. Macari**; 2. **Lisane Maran Dutra**; 3. **Marlei Terezinha Novak**; 4. **Tatiana Fontanella Ramos**; 5. **Oneide Correia**. **Procurador Geral**: **José Dorival Bandeira**; **Procurador Adjunto**: **Cleiton Igor Moro**. **Conselho Consultivo**: 1. (Em Memória) **Romeu Rudi Scheneider**; 2. (Em Memória) **Pedrinho De Bona**; 3. (Em Memória) **Luiz Tonini**; 4. **Ilva Maria Milani**; 5. **Vera Aparecida Knapp**; 6. **Carmen Rosane Guimarães**; 7. (Em Memória) **Sergio Argenta**; 8. **Antonio Inácio Bortolotte**; 9. **Maria Elisa Gomes Alves Pereira**; 10. (Em Memória) **Ivo Moro**. **Auto defensores Titulares**: 1. **Francielly Cristina da Paz Pereira**; 2. **Romero Gil Junior**. **Auto defensores Suplentes**: 1. **Patrícia dos Santos**; 2. **Lucas dos Santos Almeida**. Nada mais havendo a ser deliberado, a assembleia se encerrou as 15:30 (quinze horas e trinta minutos), sendo a ata lavrada e assinada por mim, secretário eleito e pela Presidente da Assembleia eleita e a Presidente da APAE eleita.

Secretário da Assembleia:

*Rodri go isor*

Presidente da Assembleia:

*Adriana*

Presidente da APAE:

*Jesuino*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Selo Nº1100MTHqdZf9Ha2ZpypUDassk

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com>

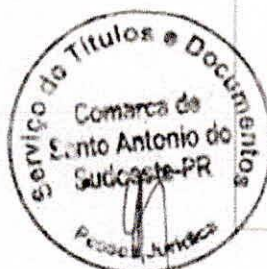
Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -  
Centro Fone: (46) 3563-1594  
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR  
Teresinha Salete Tomazoni da Costa  
Agente Delegada

PROTOCOLO 0017971

REGISTRO 0004796

LIVRO Nº A-018, FLS. 179/180  
Santo Antonio do Sudoeste, 14/11/2022.

~~Teresinha Salete Tomazoni da Costa~~  
Agente Delegada



6



Lista de presença da Assembleia geral ordinária para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Antonio do Sudoeste conforme edital de convocação datado em seis de outubro de dois mil e vinte e dois e Assembleia realizada no dia dez de novembro do ano de dois mil e vinte e dois para gestão 2023/2025.

Belenizete Masetto, Erni Nunes de Oliveira, João Paulo, Clementino Nunes, Marilene Ap comargo - Izabel e. Nunes, Celso de S. S. de S. L. de S. - Jesuino Vianna, <sup>James G. dos S. da Silva</sup> PATRICIA DOS SANTOS ROMERO, GIL JUNIOR, LUCAS DOS SANTOS DE ALMEIDA, <sup>Adriana</sup> Barbara, Marli Novok, <sup>Francine</sup> Elita de Cruz, <sup>Francine</sup> Jivara Maria Paz, <sup>Francine</sup> Nelci Roth, <sup>Francine</sup> Leison Loren, <sup>Francine</sup> Outira, <sup>Francine</sup> Osvaldo F. Costa Junior.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS  
Selo Nº1100MTHqdZf9Ha2ZpypUDassk  
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com>  
Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -  
Centro Fone: (46) 3563-1594  
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR  
Teresinha Salete Tomazoni da Costa  
Agente Delegada

PROTOCOLO 0017971  
REGISTRO 0004796  
LIVRO Nº A-018, FLS. 179/180  
Santo Antonio do Sudoeste, 14/11/2022.

~~Teresinha Salete Tomazoni da Costa~~  
Agente Delegada



6



## ATA Nº 001/2023

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 14:00min reuniram-se na sede da Apae de Santo Antonio do Sudoeste - PR, sito à Rua Marechal Deodoro nº 774, centro, os membros da atual Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da instituição, eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia dez de novembro de dois mil e vinte e dois, para o triênio 2023/2025, período de 01/01/2023 a 31/12/2025 para tomar posse nos respectivos cargos, seguindo a composição da Diretoria Executiva: **Presidente:** Leloir Maria Tombini Spader; **Vice-Presidente:** Jones Magrinelli; **1º Diretor Financeiro:** Carmen Rosane Guimarães; **2º Diretor Financeiro:** Nelson Rech; **1º Diretora Secretária:** Elizabete Maria Colla Cavalcante Albuquerque; **2º Diretora Secretária:** Graciane Aparecida Gil; **Diretor de Patrimônio:** Lourdes Aparecida Gil; **Diretor Social:** Silvana Aparecida de Moraes Marciano. **O Conselho Fiscal:** Juliana Fedrigo Gomides; Jean Thomaz Sebern; Gilmar Bernardi. **Fiscais Suplentes:** Jesuino Vieira; Adriana Barbosa; Larissa Schereiner Bitencourt. **Conselho Administração:** Daiane F. Macari; Lisane Maran Dutra; Marlei Terezinha Novak; Tatiana Fontanella Ramos; Oneide Correia. **Procurador Geral:** José Dorival Bandeira; **Procurador Adjunto:** Cleiton Igor Moro. **Auto defensores Titulares:** Francielly Cristina da Paz Pereira; Romero Gil Junior. **Auto defensores Suplentes:** Patrícia dos Santos; Lucas dos Santos Almeida. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e será assinada por todos os presentes.

*Roberto Ser, Jones, Oneide P. Fomão  
Márcia Vede, Osagegger, José Carlos de Jesus,  
Lourdes Gil, Blanca de Barros, Ambressa Rech.*



6

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS

Selo Nº1100MkfqdykCrsITLGutDarn9

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com>

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889, Centro

Fone: (46) 3563-1594

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR

Teresinha Salete Tomazoni da Costa

Agente Delegada

PROTOCOLO 0018025

REGISTRO 0014559

LIVRO B-082, FLS. 271/271

Santo Antonio do Sudoeste, 11/01/2023.

  
Ana Carolina Pontes Rodrigues  
Escrevente Substituta



6



Excertos que estão e não se  
constituiu por  
a de via definitiva a nome



## ESTATUTO DA APAE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR 10ª ALTERAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio do Sudoeste ou, abreviadamente, Apae de Santo Antonio do Sudoeste, fundada em Assembleia realizada em 15 de agosto de 1981 nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Santo Antonio do Sudoeste é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Marechal Deodoro, nº 774, bairro Centro, e foro no município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná.

Art. 3º - A Apae de Santo Antonio do Sudoeste tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Santo Antonio do Sudoeste adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Santo Antonio do Sudoeste, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas

6



Qualidade que atende e dá  
sustentabilidade ao  
que de ele destinado à saúde



barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II - promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;





- VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apacano;
- IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas;
- XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XV - apoiar e/ou gerenciar casos-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apacano;
- XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA  
SECRETARIA DE SAÚDE OCUPACIONAL  
SECRETARIA DE SAÚDE DO TRABALHO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEBILITADO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ENFERMO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ACIDENTADO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR  
SECRETARIA DE SAÚDE DO IDOSO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE FÍSICO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE MENTAL  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE VISUAL  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE AUDITIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE MULTÍPLA  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE APRENDIZAGEM  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE LINGUAGEM  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE INTERAÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE INTERAÇÃO FAMILIAR  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE INTERAÇÃO COMUNITÁRIA  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE INTERAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE INTERAÇÃO COM O TRABALHO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE INTERAÇÃO COM O Lazer  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE INTERAÇÃO COM O ESPORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE INTERAÇÃO COM O CULTURA  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE INTERAÇÃO COM O ARTE  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE INTERAÇÃO COM O TURISMO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE INTERAÇÃO COM O RECREIO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE INTERAÇÃO COM O Lazer  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE INTERAÇÃO COM O ESPORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE INTERAÇÃO COM O CULTURA  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE INTERAÇÃO COM O ARTE  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE INTERAÇÃO COM O TURISMO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE INTERAÇÃO COM O RECREIO

XX - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI - cumprir e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativos à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apac;

XXIII - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apac, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apacano;

XXV - divulgar a experiência apacana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI - desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apac;

XXVII - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A Apac de Santo Antonio do Sudeste integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apacs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apacs, a Apac, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apac pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apacs e da Federação das Apacs dos Estados.

§ 3º - A Apac apresentará, anualmente, à Federação das Apacs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apac preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apacs do Estado, Federação Nacional das Apacs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o

Cartões que servem a base  
de validade n.º  
da da via inscrita é como



cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 - A Apae de Santo Antonio do Sudoeste é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apacano.

#### Seção II

#### Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

6



- I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apac e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II - participar das Assembleias Gerais;
- III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apac;
- IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apac, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V - apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI - participar de todos os eventos organizados pela Apac, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apacs do Estado e pela Federação Nacional das Apacs;
- VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apac, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apacs;
- VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

**Dos Direitos dos Associados**

**Seção III**

- V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apac, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.
- IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.
- III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apac.
- II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.
- I - São Agraciados Benemeritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apacs.



Comissão para avaliar o grau de deficiência das pessoas com deficiência e o grau de dependência delas.

- Art. 18 - São obrigações dos associados da Apac:
  - I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
  - II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretos;
  - III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretos da Apac, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
  - IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretos da Apac;
  - V - informar, por escrito, aos órgãos diretos da Apac, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
  - VI - submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apac à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apacs.

**Das Obrigações dos Associados**

**Seção IV**

- IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apac;
- X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI - convocar os órgãos deliberativos da Apac quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.
- § 1º - As pessoas agraciadas com títulos de Benemerito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.
- § 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.
- § 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apac, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.



Carteira que vale a todo o tempo e em qualquer lugar.

7

6



*[Handwritten signature and scribbles]*

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a

II - A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeita-o a aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

**Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae**

**Seção VI**

§ 3º - A exclusão considerará-se definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em dano de ética de associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

**Das Penalidades Aplicáveis aos Associados**

**Seção V**



*[Handwritten text and stamps at the bottom of the page]*

Carteira que possui a  
responsabilidade por  
ser de sua exclusiva responsabilidade



aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apacano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;

6



Credito que faz parte do patrimônio da entidade e não da entidade em si mesma



IV - Diretoria Executiva;

V - Autodefensoria;

VI - Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apacano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

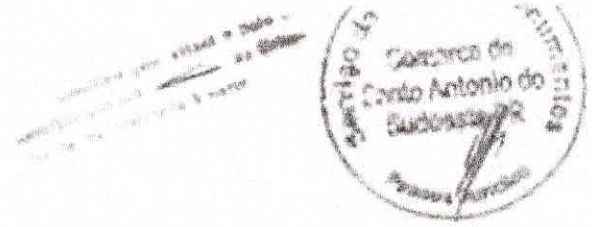
Art. 25 - À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I - homologar as alterações do Estatuto;
- II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

6





Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

6

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

6



XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apac, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

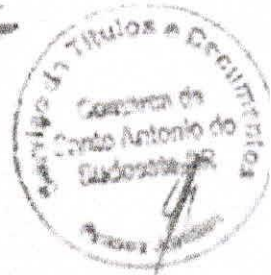
VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

6



## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V - Diretor de Patrimônio;
- VI - Diretor Social.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II - elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

6



Exemplos por meio o seu  
atualidade e...  
de de via destinada à...



- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-

6

*[Handwritten marks: a large 'A' and a signature]*

Art. 35 - Compete ao Presidente:

I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

**Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva**

**Seção VII**

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os tenha em reunião ou assembleia presencial.

Com contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 3º Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 2º As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

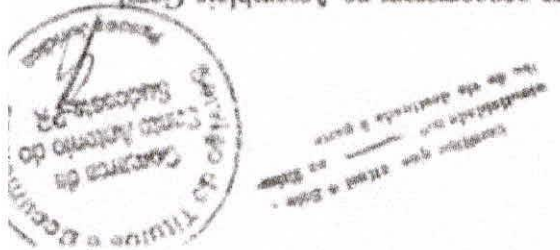
b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 1º Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

XXIII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral





Qualquer que seja o tipo  
de atividade ou  
na da sua destinação é permitida



- III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.
- VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.
- VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X – ratificar de modo expresso, a Federação das Apaes do Estado e a Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.
- XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.
- § 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- § 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.
- Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

B

6

V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

Diretoria Executiva;

IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da

o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apac;

III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com

II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

Art. 39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

Art. 38 - Compete ao 2º Diretor Secretário:

Presidente e do Vice-Presidente.

VI - exercer a presidência da Apac no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do

V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apac;

da Apac;

IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

da Apac;

II - supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades

Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

como o cumprimento de um mandato.

a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;



Carimbo que contém o nome e o endereço da entidade e o nome do responsável por ela.



Constituído em 1964 e pelo  
Decreto nº 10.000 de 1964  
em São Paulo



VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apac, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apac ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apac;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apac;
- III - providenciar a escrituração do material permanente da Apac, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

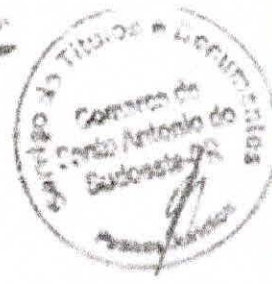
*Parágrafo único* - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I - organizar as atividades sociais;
- II - elaborar o programa de solenidades;
- III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

6

Tratado com a Lei e não o  
constituinte o o — na forma  
da do via discutida e prom.



### Seção VIII

#### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apaes.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

### Seção IX

#### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apac.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

6



I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;  
II - defender os interesses da Apaec, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico:

Art. 53 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 52 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deities destituídos por indicação do Presidente da Apaec, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Da Procuradoria Jurídica

CAPÍTULO IV

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apaec.

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controversas ou obscuras da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

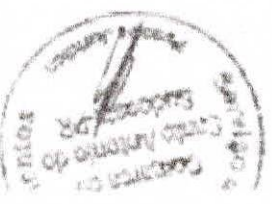
I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselho Consultivo no exercício da função.

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apaec, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apaec.



Assinada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Assinada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



III - elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V - representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

### CAPÍTULO V

#### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 - As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II - legados;

III - produção e venda de produtos e serviços;

IV - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V - doações de qualquer natureza;

VI - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII - produto líquido de promoções de beneficência;

VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 - O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

6



6

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apac, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apac há, no mínimo, 1 (um) ano, estejam quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apacano.

1 - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apac até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - Em caso de empate, considerará-se a eleta a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apac.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Das Eleições

CAPÍTULO VI

Art. 58 - As Apacs deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a destinação da Apac junto a Federação Nacional das Apacs, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apac deverá ser revertido a Federação Nacional das Apac, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.



Assinado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.  
Assinado por \_\_\_\_\_  
Assinado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.



III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

6



Carteira por nome e foto  
 com validade de 10 dias  
 de uso restrito a este



§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Santo Antonio do Sudoeste, 10 de fevereiro de 2023

*[Signature]*  
 Leloir Maria Tombini Spader  
 Presidente da APAE.

*[Signature]*  
 José Derival Bandeira  
 Advogado OAB 22.874-PR

*[Signature]*  
 José Derival Bandeira  
 Procurador Jurídico da APAE

TABELIONATO DE NOTAS  
 Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR  
 Rua São João de Brito - Itaipava

*[Signature]*  
 Jurandir Avahé Messias Junior  
 Tabelião

TABELIONATO DE NOTAS  
 Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR  
 Rua São João de Brito - Itaipava

*[Signature]*  
 José Derival Bandeira  
 Procurador Jurídico da APAE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.119.707-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.119.707-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/12/2015

NOME: **LELOIR MARIA TOMBINI SPADER**

FILIAÇÃO: IRACE TOMBINI  
LEONILDA ROSALIA TOMBINI

NATURALIDADE: GARIBALDI/RS DATA DE NASCIMENTO: 28/09/1959

DOC. ORIGEM: COMARCA=STO A SUDOESTE/PR, DA SEDE  
C.CAS=1041, LIVRO=5B, FOLHA=187

CPF: 394.738.359-15

CURIMBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Lei 13.228 de 18/07/2021

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

Dianether M. G. Ferrari  
Escrivente  
Diênece Tavares  
Tabeliã

Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data

25 AGO 2021

Em testemunho de verdade

Diênece Tavares - Tabeliã  
 Dianether M. G. Ferrari - Escrivente

NASCIMENTO: 28.09.59

INSCRIÇÃO NO CPF: 394.738.359-15

CONTRIBUINTE: **LELOIR MARIA TOMBINI**

Lei 13.228 de 18/07/2021

SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia

FUA36751

Dianether M. G. Ferrari  
Escrivente  
Diênece Tavares  
Tabeliã

Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data

25 AGO 2021

Em testemunho de verdade

Diênece Tavares - Tabeliã  
 Dianether M. G. Ferrari - Escrivente

6